



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**



PARECER Nº 002/2021

**PARECER AS RAZÕES DO VETO Nº
011/2020, QUE VETA O CAPÍTULO V
DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2019.**

I – RELATÓRIO

Trata-se das razões do Veto nº 011/2020, que veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu as razões do veto em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019.

O veto em questão refere-se à integralidade do capítulo V, que dispõe sobre o procedimento de consulta a respeito da interpretação e aplicação da legislação tributária, a partir da provocação feita pelo consulente, responsável ou contribuinte, visando obter o entendimento prévio da Administração fiscal/tributária a respeito de determinada situação de fato e sua vinculação à norma que regula a questão.

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio de parecer prévio nº 011/2021, opinou pela rejeição das razões do veto, por não evidenciar critérios de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público. Além disso, reforçou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

em seu parecer que a consulta fiscal é direito do contribuinte e o histórico de sua pouca utilização não autoriza sua supressão e que o capítulo em questão não é um entrave administrativo e sim um instrumento que auxilia nos esclarecimentos dos fatos, destacando a importância da consulta fiscal para a população.

O art. 78, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:

Art. 78 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Por todo o exposto, este relator manifesta-se de forma contrária as razões do Veto nº 011/2020, que veta parcialmente o capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, por não encontrar fundamentação suficiente para a aprovação das razões do veto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de forma contrária à apreciação e aprovação das razões do Veto nº 011/2020.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.

Eleomárcio Almeida de Lima

Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

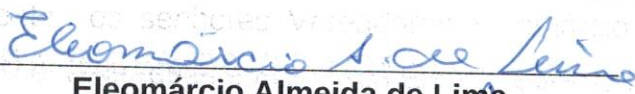


PARECER DA COMISSÃO – CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em reunião datada de 01 de março de 2021, acompanhando o voto do Relator, VOTOU PELA REJEIÇÃO das razões do Veto nº 011/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo, que veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima Zacarias de Assunção Vieira Marques e Francisco Eloécio Silva Lima.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.


Eleomárcio Almeida de Lima

Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro

Francisco Eloécio Silva Lima
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro